

Bakhtin e Vygotsky: tecendo bases para o letramento jurídico

Sílvia Regina Emiliano Gonzagaⁱ (Faculdade Maringá) Neiva Maria Jungⁱⁱ (UEM)

Resumo: Tendo em vista a importância do Letramento Acadêmico como campo epistemológico para as discussões do ensino de língua no ensino superior, o objetivo deste artigo é discutir a respeito da necessidade do letramento jurídico para alunos do curso de Direito. No contexto jurídico utiliza-se linguagem específica, como os brocardos e as expressões latinas, que encerram diversos conceitos básicos dessa área de conhecimento, em uma linguagem que não é conhecida por boa parte dos alunos que ingressa no curso de Direito. Assim, ancorados em alguns pressupostos do Círculo de Bakhtin, de Vygotsky e do Letramento Acadêmico, analisamos o Plano de Ensino da disciplina Linguagem Forense de uma faculdade particular do Noroeste do Paraná, mais especificamente, os conteúdos previstos para o 3º bimestre, quando os alunos estudam a linguagem técnica, com a qual precisam familiarizar-se para compreender e desenvolver os textos que serão seus instrumentos de trabalho e estudo no decorrer do Curso e na sua vida profissional. Em termos de resultados, a análise do Plano de Ensino evidencia que, da forma como é proposto o trabalho dos brocardos e das expressões latinas, dificilmente levará o aluno à aprendizagem dos mesmos (VYGOTSKY, 1988), porque não os reconhece como usos sociais da linguagem, em gêneros discursivos específicos. Assim, reivindicamos um letramento jurídico com base no dialogismo bakhtiniano e no reconhecimento das relações de poder marcadas por esses usos no e pelos textos jurídicos.

Palavras-chave: Letramento acadêmico; Curso de Direito; Língua Latina; Dialogismo.

Abstract: Considering the importance of academic literacy as an epistemological field for the discussions of language teaching in higher education, the purpose of this article is to discuss the need for legal literacy for students of the Law course. In the legal context, specific language is used, such as the Latin words and expressions, which contain several basic concepts of this field of knowledge, in a language that is not known by a large number of the students who enter the Law course. Thus, anchored in the Bakhtin Circle, Vygotsky and academic literacy assumptions, we

Eutomia, Recife, 21(1): 198-217, Jul. 2018

analyzed the Teaching Plan of the Forensic Language course in a private college in the Northwest Paraná State, specifically the contents foreseen for the 3rd bimester, when the students study the technical language, with which they need to get familiar to understand and produce the texts that will be their instruments of study and work during the Course and in their professional life. In terms of results, the analysis of the Teaching Plan shows that the way the teaching of sketchers and Latin expressions is proposed, it will hardly lead the student to learn them (VYGOTSKY, 1988) because they do not recognize them as social uses of language, in specific discursive genres. Thus, we claim legal literacy on the basis of Bakhtinian dialogism and the recognition of the relations of power marked by these uses in and by legal texts.

Keywords: Academic literacy; Law course; Latin language; Dialogism.

Introdução

"Que é isso, professora? Não entendi nada. Meu Deus, que linguagem é essa?" Foram essas as palavras espontâneas de um dos acadêmicos ao concluir a leitura de um comentário do leitor Milton Córdova Júnior, publicado na seção do Leitor da *Revista Veja*, edição 2540 de 26/07/17, que trazia o brocardo jurídico, conforme trecho apresentado a seguir:

Em 7 de dezembro de 2016, o STF decidiu, na ADPF 402, que a Constituição proíbe réus de estarem na linha sucessória da Presidência da República, em atenção ao comando do Art. 86, § 1º, Inc. I. Ora, diz o brocado latino que 'ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio' (onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de direito).

Estávamos iniciando mais um bimestre e era necessário introduzir o estudo dos brocardos e expressões latinas usados em peças processuais com as turmas dos primeiros anos do curso de Direito de uma instituição particular de ensino superior do Noroeste do Paraná. Esses acadêmicos já haviam tido um contato inicial com essas palavras nos bimestres anteriores da mesma disciplina, durante as aulas de leitura e análise de peças processuais. Porém, agora era necessário um estudo com foco no uso desses termos e a compreensão de seu papel na linguagem jurídica.

A disciplina era Linguagem Forense e, como prevê seu Plano de Ensino, conforme análise mais adiante neste artigo, o conteúdo programático abarca a linguagem e estrutura das peças processuais, o estudo de gêneros acadêmicos, como resumo, resenha e paráfrase, procuração *ad judicia*, petição inicial, contestação, sentença, concordância, pontuação, coesão e coerência textuais e uso dos brocardos e expressões latinas.

Por ser um plano com muitos conteúdos, a estratégia de ensino usada consistiu em realizar no 1 ° e 2° bimestres leitura e análise linguística de petição inicial e reestruturação de peças no que tange à narração e argumentação, coesão, coerência textuais e pontuação; no 3° bimestre, o foco foi a linguagem das peças, estudando mais especificamente a linguagem técnica, como termos específicos, o uso das expressões latinas e figuras de linguagem no texto jurídico; e no 4° bimestre, a produção de peças.

Esta é a disciplina na qual os estudantes dessa instituição de ensino iniciam seu primeiro contato com um novo letramento, o letramento acadêmico, aqui mais especificamente o da esfera jurídica. Recém-chegados do Ensino Médio, terão que aprender novos modos ou "padrões culturais de usar a escrita" (STREET, 2014), pois estão no curso de Direito. Além dos gêneros discursivos acadêmicos, como resumo, resenha, paráfrase, também será necessário lerem e produzirem petição inicial.

Apresentado dessa forma, este cenário de ensino e de aprendizagem parece simples e objetivo, um Plano de Ensino a ser cumprido, um novo letramento a ser aprendido. Porém, a prática pedagógica de uma das autoras deste artigo evidenciou algumas questões-problemas que precisam ser enfrentados durante esse processo de aprendizagem do letramento acadêmico: Que letramentos esses alunos trazem para o curso superior e são estes presumidos pelos docentes? Do ponto de vista do percurso que se instaura no processo de aprendizagem, é considerado o tempo para a sedimentação de um conhecimento, como se lê em Vygotsky (1988)? São viáveis tantos conteúdos a serem ministrados para um aluno que tem nessa disciplina seu primeiro contato com o letramento acadêmico? Que tempo cronológico ele tem para transformar os conteúdos relativamente novos em aprendizado e ser um interlocutor ativo durante esse processo de ensino e de aprendizagem, considerando que, no caso desta instituição, ele tem de oito a nove meses de estudo para concluir o conteúdo, com duas aulas semanais de 50 minutos, respectivamente?

Considerando essa problemática, o objetivo deste artigo é discutir a respeito da necessidade do letramento jurídico para alunos do curso de Direito. Assim, com base em alguns pressupostos do Círculo de Bakhtin, como os elementos da interação, contexto extraverbal, horizonte espacial comum, conhecimento, a compreensão comum da situação e estilo; de Vygotsky, sobre a construção do conhecimento; e do Letramento Acadêmico (STREET, 2010; ZAVALA, 2010; MARINHO, 2010), analisaremos o Plano de Ensino da

disciplina de Linguagem Forense, mais especificamente a Ementa e os Conteúdos Previstos, em detalhe os do 3º bimestre. Para dar conta do objetivo proposto, apresentamos na seção a seguir alguns conceitos, procurando reconhecer lugares de encontro nas teorias do círculo de Bakhtin e Vygotsky e estudos contemporâneos sobre letramento acadêmico. Na seção seguinte, uma análise do Plano de Ensino da disciplina e um reconhecimento da concepção de língua(gem) privilegiada na disciplina e, por fim, algumas considerações finais.

Língua(gem) como prática social: o lugar de encontro

Por letramento, nos reportamos ao conceito de Street (2014), que o concebe como prática social e numa perspectiva transcultural, que rejeita a visão dominante de vários autores que entendem letramento como uma habilidade neutra, técnica, para então endossar uma visão mais ampla que reconhece essa atividade como "uma prática ideológica, envolvida em relações de poder e incrustada em significados e práticas culturais específicos" (STREET, 2014, p.17).¹ No Brasil, essa vertente sociocultural é definida como Estudos do Letramento, "na qual as práticas de uso da escrita são consideradas práticas sociais plurais e heterogêneas, vinculadas às estruturas de poder das sociedades" (KLEIMAN; ASSIS, 2016, p. 29).

Diante desse conceito de letramento, é oportuno perguntar quem é o acadêmico do curso de Direito, de quais práticas letradas já participa, suas identidades, para compreender com que letramentos ele chega à faculdade e suas implicações para o novo modelo do qual está prestes a participar. Para Street, isso caracteriza "os modos como o letramento e a pessoalidade estão interligados em diversos discursos culturais e serve para nos lembrar que a aquisição do letramento envolve mais do que habilidades meramente técnicas" (STREET, 2006, p. 469). Na visão do autor, envolve pessoas, sujeitos sóciohistóricos e ideologicamente marcados.

Pensando nesse modelo de letramento, é possível estabelecer uma relação entre as bases epistemológicos de Street e alguns pressupostos do Círculo de Bakhtin, visto que os pensadores russos se preocupavam com aspectos sócio-históricos e culturais envolvidos na trama dialógica da linguagem: "Toda palavra comporta duas faces. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige para alguém. Ela

¹ Este artigo está vinculado ao grupo de pesquisa Leiam UEM/CNPq: http://www.ple.uem.br/leiam/

constitui o produto da interação do locutor e o ouvinte" (BAKHTIN/VOLOCHINOV, 1992, p. 113)². Apesar de o Círculo de Bakhtin não apresentar em sua obra uma discussão voltada para o ensino da língua(gem), e sim, sobre o seu funcionamento, é possível encontrar nele aspectos que acabam por avocar a concepção de letramento como prática social.

Street (2014) apresenta o termo "Práticas de letramento", com o objetivo de questionar letramento, com L maiúsculo, concebido como único, neutro, autônomo e natural. Ao utilizar o termo com l minúsculo e no plural, abriu horizontes para considerações sobre a natureza social e situada do letramento, desvinculando-o da ideia ou do mito de um "letramento único" associado à prosperidade, ao sucesso e ao desenvolvimento social e profissional. Portanto, as práticas de letramento são, para esse pesquisador, modos culturais de interagir com textos escritos, os quais sustentam nossas participações em eventos de letramento. Nesse sentido, destaca a importância da aprendizagem, como mais importante do que o ensino, reconhecendo a agência dos alunos que trazem padrões de interação com a escrita e saberes das práticas das quais já participam para os eventos acadêmicos.

Articulando essa concepção sociocultural de aprendizagem ao que Vygostky (1988) apresentou em termos de aquisição de conhecimento, ao argumentar que a aquisição de novo conhecimento requer tempo para a sedimentação (VYGOTSKY, 1988) para que as palavras alheias se tornem palavras próprias (BAKHTIN, 2003), é possível afirmar que esse tempo nem sempre é considerado durante o ensino, dadas as circunstâncias em que o professor atua muitas vezes, com os muitos conteúdos que ele necessita trabalhar no período letivo. Para Vygotsky (1988, p. 65), a aprendizagem ocorre em três fases. Na primeira, "uma operação que inicialmente representa uma atividade externa é reconstruída e começa a ocorrer internamente" e, na segunda e terceira, "a transformação de um processo interpessoal num processo intrapessoal é o resultado de uma longa série de eventos ocorridos ao longo do desenvolvimento" (VYGOTSKY, 1988, p. 65). O próprio autor observa que essa reconstrução é individual porque depende de mecanismos de

² Faraco (2009) esclarece sobre a confusão quanto à autoria dos textos do Círculo de Bakhtin e indica a recepção de sua obra em três direções distintas: a) a que reconhece como de autoria de Bakhtin apenas os textos publicados em seu nome ou encontrados em seus arquivos; b) a que atribui a Bakhtin todas as publicações; c) a que inclui os dois nomes na autoria, o que, para Faraco, é uma solução de compromisso. Neste artigo, optamos pela última direção. Esta opção também foi a adotada pelo Grupo de *Pesquisa Interação e Escrita* (UEM/CNPq) quando dele participamos. Assim, quando fazemos referência à obra *Marxismo e Filosofia da Linguagem* citamos os dois autores Bakhtin/Volochinov.

aprendizagem próprios de cada indivíduo e do modo a que ele foi exposto a essas novas experiências externas. Ou seja, a aprendizagem é um processo individual, o qual é foco de seus estudos, e depende das experiências externas.

É oportuno ressaltar aqui que Vygotsky (1988) trouxe grande contribuição ao ensino, ao fazer suas formulações sobre a internalização e demonstrar a compreensão do percurso do desenvolvimento intelectual que, na sua visão, vai do social para o individual (GARCEZ, 1998). Para o pensador, o pensamento abstrato, a memorização, a atenção voluntária, o comportamento intencional, as ações conscientemente controladas, as associações, o planejamento e as comparações são funções mentais superiores, presentes apenas nos seres humanos e que não se desenvolvem solitariamente. "Há um movimento do interpessoal para o intrapessoal, sempre mediado pelo signo" (GARCEZ, 1998, p. 50). O próprio autor define: "chamamos a internalização a reconstrução interna de uma operação externa" (VYGOTSKY, 1988, p. 63).

Ao considerar desse modo a relevância das experiências externas ou do universo sócio-histórico e cultural para os contextos de ensino e aprendizagem, é importante apresentar quem são os acadêmicos que chegam ao curso de Direito na instituição a que nos referimos. Eles formam um grupo misto, são jovens que acabaram de concluir o Ensino Médio e senhores e senhoras jovens, cujos filhos já concluíram ou estão concluindo o Ensino Superior, e que agora, em uma fase mais madura, resolveram cursar uma faculdade. Esses alunos, recém-chegados ao Ensino Superior, além de iniciarem a escrita dos gêneros discursivos próprios da esfera, terão que desenvolver também os gêneros discursivos da esfera jurídica e dominar o seu inerente estilo linguístico marcado por expressões latinas. Nesse sentido, letramento acadêmico envolve como saber falar e atuar em discursos acadêmicos (ZAVALA, 2010).

Bakhtin afirma que "quanto melhor dominamos os gêneros tanto mais livremente os empregamos" (BAKHTIN, 2003, p. 285). Assim, os alunos produzem os gêneros discursivos desta esfera e precisam responder ativamente ao professor da disciplina, seu interlocutor mais imediato; aos juízes leigos, responsáveis pelos estagiários, e ao superdestinatário desse campo de atividade, o campo do Direito e a sua ideologia de que se trata da profissão da palavra (BAKHTIN, 2003) e, portanto, o profissional do Direito precisa empregar a linguagem específica com conhecimento, tática e habilidade (SABBAG, 2011) ao escrever os gêneros discursivos. Predomina desse modo o diálogo entre

superdestinatário e o modelo de letramento, ambos respondentes desse processo ativo, que enfatiza uma narrativa lógica do conhecimento que organiza e classifica, de modo que tudo deve ocupar o devido lugar (ZAVALA, 2010).

Nesse sentido, a apropriação dos signos e práticas, incluindo aí a escrita acadêmica, não significa uma transposição direta dos processos interpessoais, e sim uma transformação. Na perspectiva de Vygotsky, todas as funções no desenvolvimento aparecem duas vezes: primeiro, no nível social, entre pessoas – interpsicológica – e, depois, no nível individual, – intrapsicológica. É a partir disso que o indivíduo organiza o processo de internalização dos conteúdos apreendidos, refletindo-os posteriormente nos modos de externalização e de maneira idiossincrática. A manifestação externa do conhecimento aprendido levará em conta o modo como este foi internalizado, a mediação do professor e o diálogo. "Todas as funções superiores originam-se das relações reais entre indivíduos humanos" (VYGOTSKY, 1988, p. 64) e da interação entre sujeitos, como explicita Bakhtin (2003).

Assim, Vygotsky explicita e não apenas pressupõe como o processo de desenvolvimento é socialmente constituído, pois está intimamente relacionado ao contexto sociocultural em que a pessoa se insere e se processa de forma dinâmica por meio de rupturas e desequilíbrios provocadores de contínuas reorganizações por parte do indivíduo. A interação que o sujeito estabelece com o universo social em que se insere é fundamental para o desenvolvimento do humano, já que as formas psicológicas mais sofisticadas, em evidência o uso da linguagem, emergem da vida social (REGO, 1997).

Desse modo, pode-se traçar uma aproximação entre Bakhtin e Vygotsky no que diz respeito ao percurso que os signos e as práticas sociais descrevem, ao serem apropriadas pelo indivíduo em sua inserção social. Ambos têm como base a linguagem e a experiência sociocultural, diferenciando-se Bakhtin, no que diz respeito ao caráter dialógico da fala, mesmo quando monologizada. No entanto, o que Bakhtin chama de monologização da consciência e que Vygotsky chama de internalização possuem o mesmo pressuposto teórico da precedência do social para o individual (GARCEZ, 1998).

Letramento acadêmico também trabalham com o mesmo pressuposto da precedência do social para o individual, mas sua abordagem é sócio-histórica e cultural de letramento, procurando reconhecer práticas de escrita como constituídas e estabelecidas em instituições e marcadas por relações de poder. Ao estar em contato com outros modelos de letramento, globalizantes e hegemônicos como o da escola e universidade muitas vezes,

essas práticas entram em conflito, podendo gerar conflitos identitários para quem está participando dessas práticas. O fato de uma forma cultural ser dominante é disfarçado em discursos públicos de neutralidade, nos quais o letramento dominante é apresentado como a única forma de letramento.

Para Street (2006), o modo como um padrão alcança esse *status* foi enfatizado pela marca da expressão língua dominante, que, de forma explícita, mostra tratar-se de poder e de luta pela dominação. "O letramento que é tratado como padrão é apenas uma variedade entre muitas e a questão de como ele se tornou padrão é igualmente uma questão de poder" (STREET, 2006, p. 472).

A língua latina marca essa relação no universo jurídico e encontra nessa ideologia de linguagem o seu interlocutor ativo. Desse modo, o discurso acadêmico jurídico se sustenta por estratégias elaboradas de erudição pouco conhecidas para os iniciantes. Por exemplo, os leitores e escritores maduros dessa esfera são especialistas, pertencem a um grupo de leitores, transitam em campo próprio de conhecimento, estabelecem relações interdiscursivas, intertextuais; situam o texto em relação à obra do autor, ao contexto histórico e ao campo disciplinar. A teia discursiva na qual se inserem autores e leitores exige trabalho e um tempo de convivência que atravessa todo o curso de graduação. (MARINHO, 2010).

Como toda ciência, o Direito apresenta linguagem técnica própria e entre os professores e advogados existe a premissa de que a linguagem lógica pertence à Linguagem Forense, portanto, baseia-se em argumentos, expressão verbal e busca a razão na lógica escrita (NASCIMENTO, 2007). Esses profissionais entendem que a linguagem é a expressão material, concreta, é o pensamento da realidade, por isso é necessário aprimorar a forma, e um caminho é a "leitura constante das obras clássicas de literatura, o aprendizado permanente da língua" (NASCIMENTO, 2007, p. 14). E não menos que isso: "A linguagem é um meio de transmissão de ideias. Quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão. Em Direito a transmissão terá de ser perfeita, a fim de alcançar seus altos objetivos" (NASCIMENTO, 2007, p. 15).

Assim, é preciso que no trabalho diário de requerer, responder, recorrer, argumentar e refutar argumentos, o advogado use com maestria a palavra, porque o "Direito é a profissão da palavra". Nesta empreitada, "despontam as normas gramaticais que servirão de lastro para a veiculação da mensagem jurídica" (SABBAG, 2011, p. 15). Se

não for assim, na visão de Nascimento (2007), sem raciocínio, sem técnica de linguagem e de argumentação, o bacharel será um rábula, o advogado que não sabe interpretar. A linguagem forense é a do advogado, cuja função é *cavere, scribere et respondere*" (NASCIMENTO, 2007, p. 254). Em outras palavras, linguagem aqui é sinônimo de poder, e tem encontrado na concepção de língua dos clássicos e na perspectiva tradicional de ensino de língua materna seu parceiro comunicativo, respondendo-lhes ativamente e confirmando esse processo (BAKHTIN, 2003). A enunciação é desprezada; a concepção de escrita tem como foco a língua padrão. Escrever é dominar o código linguístico dessa norma, e a função de quem advoga seria a de tomar as cautelas devidas que a ação ou documento exigem; redigir peças jurídicas, dar por escrito consultas jurídicas; e responder por procuração, peticionar, simples assim.

Parece não se compreender que os fatos linguísticos isolados (as palavras, frases, textos) não possibilitam respostas, debates, discussões, e arrisco dizer, respostas precisas, aquelas que diariamente os alunos, estagiários e advogados buscam quando peticionam em prol das causas que litigam, e não possibilitam respostas porque palavras não têm o acabamento de que precisam para tanto; antes, é preciso que se tornem enunciados, porque assim revelam posições, ganham expressividade, emoção, juízo de valor, para assim serem compreendidas, pois, enquanto palavras da língua, são neutras. Sob a ótica bakhtiniana, a língua possui um vasto repertório de recursos linguísticos "lexicais, morfológicos, e sintáticos – para exprimir a posição emocionalmente valorativa do falante, mas todos esses recursos enquanto recursos da língua são absolutamente neutros em relação a qualquer avaliação real determinada" (BAKHTIN, 2003, p.289-290).

Afirmar na narrativa de um fato que um pai agiu de certo modo porque é desequilibrado ou desleixado trará consequências que vão determinar o desfecho de um processo; pode tanto trazer ganho como perda de causa. Obter sucesso na tarefa de advogar significa muito mais do que o domínio do código linguístico. É preciso conhecer posições ideológicas, ultrapassar a dimensão linguística e ir para a enunciação: quem está dizendo? O que está dizendo? Para quem? Como? Para que está dizendo? O que implica outra visão de língua e de letramento, a que entende a linguagem como interação entre sujeitos que, na arena discursiva, encontram na linguagem a ferramenta para jogar o jogo linguístico.

Uma pesquisa realizada com quatro acórdãos - decisão coletiva proferida pelos desembargadores - cujo objetivo foi investigar as características de interação da linguagem presentes no texto jurídico e que marcam o dialogismo, a partir de recurso de apelação, mostrou que os advogados, autores das petições iniciais, concebem os juízes e desembargadores somente como avaliadores/julgadores e não como leitores, que, neste papel, ao receberem essas peças, tecem um diálogo com seus interlocutores. Assim, não disseram em suas petições tudo o que precisavam dizer, ferindo não só a estrutura composicional desses textos, como também os princípios da própria, presentes no artigo 319 do Código de Processo Civil/2015³. Desse modo, para os julgadores de 1ª e 2ª instâncias, não restou outra atitude responsiva que não fosse a de negar os pedidos e, em um deles, decidir pela extinção do processo.

Situando esses resultados nas discussões de letramento acadêmico (STREET, 2010; MARINHO, 2010; ZAVALA, 2010), perguntamos se a constatação de que, ao peticionar, esses advogados não disseram tudo o que precisavam dizer, teriam eles esbarrado em dimensões escondidas consequentes de um ensino voltado para escrita apenas com foco na língua padrão? Ou o horizonte espacial deles não atingiu a dimensão de que precisavam? Street (2010) observou alunos de doutorado e mostrou que, mesmo esses, que alcançaram uma das etapas mais avançadas do letramento acadêmico, a da pós-graduação strictu sensu, deixaram de apresentar aspectos concernentes à escrita acadêmica, os quais ele chamou como dimensões escondidas. Em seu estudo reconheceu algumas dimensões, como voz do autor, ponto de vista e o para quê escrever, questões que, na maioria das vezes, são presumidas pelo professor como conhecimentos dos alunos, que assim não as explicita durante o processo de produção textual, mas que muitas vezes não são compartilhadas pelo aprendiz. Esses resultados parecem indicar que o professor nas aulas de produção de texto ainda está mais voltado para os aspectos estruturais do que para os aspectos discursivos, caracterizando-se estes muitas vezes como dimensões escondidas para os alunos.

Brocardos e expressões latinas no curso de Direito: uma dimensão escondida no letramento jurídico?

_

³ Conforme artigo 319 do Código de Processo Civil/2015, os requisitos necessários à petição inicial, peça com a qual se inicia uma ação judicial ou processo.

A Ciência Jurídica tem como método o indutivo-dedutivo e enquanto ciência dedutiva deve apoiar-se em princípios gerais de Direito, conforme prescreve o art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro. Tais princípios apresentam-se, em boa parte, sob a forma de brocardos, que antes, foram denominados de axiomas jurídicos. Desta maneira, por brocardo jurídico entende-se uma proposição breve que contém um princípio de Direito ou regra de interpretação. É um elemento da Linguagem Forense, como se vê em razões, acórdãos, arestos e doutrinas. Tem origem nos autores latinos Ulpiano, Gaio, Modestino Justiniano e outros, porém, algumas dessas palavras têm origem desconhecida (NASCIMENTO, 2007; SARAIVA, 2010).

Conforme explicitam os profissionais da área jurídica, as expressões e brocardos latinos têm caráter histórico relevante, uma vez que o Direito brasileiro, principalmente o Direito Civil, tem origem romana. Embora o Latim não faça parte da grade curricular do curso de Direito das universidades brasileiras, é cobrado diariamente no exercer da profissão jurídica, pois, na visão dos autores da área, seu uso enriquece os textos jurídicos, dando uma sintaxe precisa, clara e objetiva. "Breve e certo, doutrinavam os latinos: *Esto brevis, sed placebis*" (NASCIMENTO, 2007, p. 4). Inclusive "foi em Latim que os romanos elaboraram o código jurídico, cujas categorias fundamentam o Direito Moderno, que ainda exprime em Latim inúmeros conceitos, normas e princípios jurídicos" (FURLAN, 2006, p. 16).

As expressões e brocardos elencados a seguir são alguns dos exemplos usados no dia a dia em peças processuais e nos demais textos jurídicos (DAMIÃO, 2007, SCHOCAIR, 2008). Habeas Corpus (que tenhas teu corpo em liberdade), habeas data (que tenhas teu dados), alibi (meio de defesa apresentado pelo réu), ad hoc (para caso específico), ad cautelam (para efeito de cautela), animus necandi (intenção de matar), bona fide (de boa-fé), conditio juris (condição de direito), conditio sine qua non (condição sem a qual não), ex officio (por obrigação, por dever do cargo), ex positis (das coisas estabelecidas, assentado), mens legis (espírito da lei), modus operandi (modo de proceder, agir), onus probandi (o encargo de provar), persona non grata (pessoa indesejada). Os brocardos in dubio pro reo (na dúvida, pelo réu), ei incumbit probatio qui dicit, nom qui negat (a incumbência de provar cabe ao que alega, não ao que nega), absque bona fide nulla valet praescriptio (onde falta boa-fé, a prescrição não tem valor), ubi lex non distinguit nec distinguere debemus (onde a lei não distingue, não devemos distinguir), prior in tempore potior in jure (aquele que tem

acendência de tempo, tem mais direito), erga omnes (para todos os homens), stare decisis et non quieta movere (respeitar o que foi decidido e não mexer no que foi estabelecido), fumus boni juris (fumaça do bom direito, sinal de direito), periculum in mora (perigo na/da demora), inaudita altera parte (não ouvida a outra parte).

Há muitas discussões entre os profissionais do campo jurídico sobre o emprego do latim nas linguagens jurídica e forense; porém muitos defendem que esse tipo de linguagem fortalece a Ciência do Direito, se no contexto em que for aplicada, houver a amplificação do significado, de aprofundamento do sentido numa aproximação com as categorias estéticas e filosóficas do texto com o qual se peticiona, estabelecendo a partir daí um diálogo ativamente responsivo com os demais envolvidos no processo.

Jurista de peso internacional, Miguel Reale⁴ pugna que os brocardos atuam como ideias diretoras, que o operador de Direito não pode *α priori* desprezar. É por isso que a Lei de Introdução ao Código Civil, no artigo 4°, dá ao juiz poderes para decidir quando a lei for omissa, com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito (NASCIMENTO, 2007). Certos brocardos contêm princípios gerais do Direito que são reconhecidos em quase todos os códigos. Um exemplo é "ninguém pode transmitir a outrem mais direito do que tem". Já outros brocardos prescrevem apenas regras de interpretação de leis, contratos e testamentos (NASCIMENTO, 2007, p. 258).

O Direito é uma das ciências cujas características são constitutivas e ritualísticas. A própria configuração espacial do tribunal, o malhete, a toga, são alguns dos elementos que marcam esse processo de construção bastante tradicional (MARQUES, 2010). O uso de expressões latinas, portanto, é uma característica que lhe é própria. Para pesquisadores da área, seu uso com bom senso confere ao discurso um conjunto de relações intertextuais de caráter histórico, mas em sentido sincrônico. Já para nós, estabelece relações de poder, por limitar o discurso ao campo jurídico e por essas vozes sociais terem como objetivo "fortalecer o discurso".

Assim, o campo jurídico é marcado por forte corrente discursiva que defende essa linguagem e que entende que o latim do Direito constitui verdadeira língua, que não só dispõe de vocabulário técnico, mas apresenta dificuldades sintáticas e estilísticas. Desse modo, esses termos latinos recebem tratamento peculiar e passam a ter sentido técnico. Às vezes, esses "institutos jurídicos não encontram correspondência em nossa língua, ou são

⁴ Autor da Teoria Tridimensional do Direito.

termos que admitem dupla interpretação" (SARAIVA, 2010, p. 18). Esse autor argumenta que em nenhuma época se ousou passar do simples comentário das leis à construção conceitual do sistema de direito positivo, sem se espelhar, buscar as bases no direito romano para se obter o conhecimento e domínio do método na construção do paradigma teórico.

Em uma "verdadeira aula" sobre o uso das expressões latinas e brocardos no texto jurídico, Marques (2010) esclarece que uma expressão como ad referendum ou data venia não poderiam simplesmente ser traduzidas para o português sem perder um conjunto de significações que lhes são próprias. A primeira expressão, segundo a autora, significa, para apreciação, uma expressão muito usada em atos de autoridades públicas, quando tomam decisões que precisam ser levadas ao conhecimento de algum órgão colegiado. Além disso, significa também para submeter à deliberação de. O verbo vem na forma do gerundivo referendum, que é o mesmo referre na forma infinitiva, que significa trazer de volta, restituir. Assim, a decisão tomada ad referendum precisa ser levada de volta, restituída a algum órgão para ser tornada definitiva. O particípio passado de referre é relatum, de onde vem a palavra relato e também relatório, o que é trazido para a consideração de alguém.

A expressão *concessa venia* significa permissão, licença, é um substantivo. As palavras *data* e *concessa* são formas verbais: *data* originada do verbo *dare* (= dar) e *concessa* do verbo *concedere* (conceder). Literalmente significa: permitida ou concedida a permissão para dizer ou discordar de algo. A autora chama a atenção para o fato de que estas palavras não admitem variação de grafia quando se quer fazer realce. Um exemplo disso: para se pedir permissão em um sentido superlativo, querendo assim dar ênfase ao pedido, deve-se utilizar *data maxima venia* ou *concessa maxima venia*, jamais datíssima venia, que seria uma inadequação gramatical.

Esses usos nos trazem grande inquietação: como os estudantes de Direito podem operacionalizar esse palavreado todo e de forma adequada se a língua latina é tão distante deles, e nem mesmo é estudada nas faculdades de Direito? Trata-se de um recurso presumido para os profissionais da área, porque integram os gêneros discursivos desse campo, porém o acesso dos estudantes a essa linguagem é restrita nos anos iniciais da graduação.

No curso ora em questão, a matriz curricular do 1º ano compreende 1º disciplinas, entre elas, a Linguagem Forense, ofertada somente no 1º ano do curso. Esta disciplina

contém uma carga horária de 80 horas que, de acordo com a grade curricular, estão distribuídas em quatro bimestres. O aluno tem 2h/a semanais da disciplina. Sua sistematização é apresentada no plano de ensino, do qual interessa-nos mostrar a Ementa e o Conteúdo no Quadro 1 a seguir, reconhecendo que os dois itens apresentam conteúdos a serem trabalhados.

Quadro 1: Ementa e conteúdo programático da disciplina.

Ementa:

Redação: parágrafo, frase. O texto argumentativo: elementos estruturais. Gramática: pontuação, concordância verbal e nominal. Ortografia e acentuação. Linguagem jurídica ou forense: vocabulário; brocardos jurídicos e expressões latinas mais usadas na prática jurídica. Coesão e coerência textuais no texto jurídico. Redação jurídica: formas de redação e estilo de linguagem. Oratória forense. Redação das peças jurídicas.

Conteúdo programático:

Língua escrita e língua e língua falada.

As condições de produção do texto jurídico.

As tipologias textuais: descrição, narração e argumentação e suas características no texto jurídico.

O gênero discursivo petição inicial: tema, estilo e estrutura composicional.

A linguagem no texto jurídico: concisão, clareza e correção gramatical.

Coesão e coerência textuais e principais elementos coesivos usados no texto jurídico.

Estudo da pontuação.

Resumo, resenha e paráfrase: conceitos e distinções.

Produção textual científica: paper.

Estudo da concordância.

Emprego dos pronomes relativos.

Recursos estilísticos usados no direito: figuras de linguagem.

A pontuação como recurso estilístico na redação forense.

Brocardos e expressões latinas mais usadas em textos jurídicos.

As formas oficiais de tratamento no texto jurídico.

Exposição oral.

Estudo da procuração ad judicia.

Leitura e redação das peças processuais: petição inicial, contestação e sentença.

Leitura e análise de peças processuais.

Leitura e análise de textos diversos.

Trata-se de um Plano de Ensino repleto de conteúdos, não permitindo ao professor reconhecer uma proposta pautada em uma concepção de língua por exemplo. É possível observar uma "salada" de conceitos em termos de língua(gem), já na Ementa, pois de uma perspectiva tradicional, pautada em "Redação, parágrafo e frase", passa por uma perspectiva argumentativa "O texto argumentativo: elementos estruturais", por uma perspectiva textual "Coesão e coerência no texto jurídico", discursiva e, por fim, pela linguagem e gêneros do letramento jurídico. Tudo isso é retomado de alguma forma no

Eutomia, Recife, 21(1): 198-217, Jul. 2018

Conteúdo Programático, lugar em que o Plano avança em termos de explicitar um pouco mais a perspectiva dos gêneros discursivos. Todavia, o Plano não deixa claro, na Ementa, em qual perspectiva o professor pode ou deve trabalhar os conteúdos, se da perspectiva discursiva bakhtiniana, se da perspectiva textual, da perspectiva do letramento acadêmico, nesse caso jurídico, apresentando, inclusive, algumas contradições teórico-metodológicas na formulação desses conteúdos, o que distancia a possiblidade de um reconhecimento por parte do aluno das condições de produção e relações de poder envolvidas nas produções dos gêneros da esfera jurídica.

Em termos de ensino, mediante esse Plano, fica difícil, para não dizer impossível, para um professor realizar um trabalho aprofundado desses conteúdos, tendo em vista uma articulação de todos, devido aos muitos itens que precisa discutir nas aulas durante os bimestres, o que lhe permite realizar muito mais uma exposição de certos assuntos, para conseguir dar conta de toda a matéria até o final do ano letivo. Exemplo disso é o estudo dos brocardos e expressões latinas, momento destinado à apresentação, reconhecimento e reflexão sobre seu emprego na Linguagem Forense, o que ocorre em apenas 4h/a do 3º bimestre.

A partir das discussões realizadas aqui e dos pressupostos de Bakhtin/Volochinov, Bakhtin, Street, Vianna, Vygotsky, propomos uma reformulação do conteúdo programático do Plano de Ensino vigente, inclusive uma reformulação que sane as contradições dos aspectos teórico-metodológicos nele presentes. A nossa proposta contempla o ensino da linguagem forense a partir dos gêneros discursivos resumo, resenha, paráfrase, petição inicial, contestação, sentença e seminário. Os brocardos e expressões latinas seriam então estudados nos três gêneros jurídicos, porque conforme Bakhtin, o estilo é indissociável de determinados tipos de construção do conjunto. "O estilo integra a unidade de gênero do enunciado como seu elemento" (BAKHTIN, 2003, p. 266).

Marinho (2010), em discussão sobre o letramento acadêmico, a respeito das dificuldades de leitura e escrita dos alunos, nos lembra que o domínio de um gênero é um comportamento social, de modo que é possível dominar muito bem a língua, mas ser inexperiente na atividade de escrita dos gêneros, prática que só pode ser desenvolvida no reconhecimento de suas esferas de circulação.

O próprio Bakhtin (2003, p. 284) já afirmara: "Muitas pessoas que dominam magnificamente uma língua sentem amiúde total impotência em alguns campos da comunicação precisamente porque não dominam na prática as formas de gêneros de dadas esferas". E continua: "Não se trata de uma pobreza vocabular nem de estilo tomado de maneira abstrata; tudo se resume a uma inabilidade para dominar o repertório da conversa mundana" (BAKHTIN, 2003, p. 285), ou social. A falta de conhecimento do enunciado completo é o que o torna sem aptidão para criar com facilidade e prontidão o seu discurso e determinadas formas estilísticas composicionais. Consequentemente, o enunciado só é possível de ser respondido se for compreendido pelo ouvinte e essa compreensão somente será possível se esse ouvinte tiver um conhecimento presumido dele. Bakhtin (2003) reconhece que, se comparados às formas da língua, os gêneros do discurso são bem mais flexíveis; porém confirma que são constituídos de normas impostas pela língua. Ainda que se considerem os aspectos individualidade e criatividade em um enunciado, este não pode ser concebido como atividade externa à língua ou como forma independente desta. E completa: "escolhemos um tipo de oração do ponto de vista do enunciado inteiro que se apresenta a nossa imaginação e determina a nossa escolha" (BAKHTIN, 2003, p. 286). Assim, com olhar voltado às peças processuais, entendemos que as palavras, expressões e frases nelas empregadas, como as latinas, são construtos linguísticos típicos desses gêneros e de sua esfera que lhe é própria, aos quais o alunado, nos anos iniciais do curso de Direito, em sua maioria, não tem acesso, o que torna seu ensino bastante artificial e difícil.

No viés do dialogismo discursivo, assimilamos as formas da língua somente nas formas das enunciações e as adquirimos conjuntamente, pois estão vinculadas. Somente no reconhecimento das situações concretas de uso desses gêneros discursivos é possível compreendê-los em sua essência, no caso dos nossos alunos, quando trabalhados na disciplina e nos estágios realizados no fórum, no núcleo jurídico e na disciplina Prática Jurídica ofertada no 4º ano do Curso. "A enunciação é o produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados [...] qualquer que seja a enunciação ela é socialmente dirigida" (BAKHTIN/VOLOCHINOV, 1992, p. 112-113).

Desse modo, se considerarmos que esses alunos estudam as expressões latinas e brocardos no 1º ano do Curso, quando sua maioria ainda não está inserida na esfera prática de uso das peças processuais e que, portanto, não domina esse linguajar técnico, na visão de Marinho (2010, p. 368), "essa é, por condição, uma relação tensa para o aluno", porque

ele "é aprendiz de uma escrita, [na qual] não tem um lugar legítimo, de autoridade" (MARINHO, 2010, p. 368).

Na perspectiva enunciativa, a experiência discursiva individual de qualquer pessoa se forma e se desenvolve em interação constante e contínua com os enunciados individuais dos outros, de modo que qualquer manifestação linguística não poderá ser compreendida e explicada sem que se considere a situação concreta que a integra, porque o discurso verbal não é autossuficiente. Ele nasce de uma situação extraverbal e com esta mantém um vínculo, e ambos não podem ser divorciados, sob pena de perder a significação. É assim que as relações dialógicas ocorrem. O contexto extraverbal enche um enunciado concreto de significação para seu ouvinte e torna possível a sua compreensão (BAKHTIN, 1976).

Ao lermos um enunciado, as nossas avaliações levam em conta muito mais do que os seus elementos verbais. "Juntamente com os fatores verbais, elas também abrangem a situação extraverbal do enunciado" (BAKHTIN, 1976, p. 4). Este contexto do enunciado compreende três fatores: 1) o horizonte espacial comum dos interlocutores; 2) o conhecimento e a compreensão comum da situação por parte dos interlocutores; e 3) sua avaliação comum dessa situação (p. 4-5). Para o autor, o horizonte espacial é o presumido, o que os participantes compartilham sobre a situação e que garante a compreensão entoacional do enunciado. A situação extraverbal, segundo ele, não é a causa externa de um enunciado, ela se integra ao enunciado como uma parte constitutiva essencial da estrutura de sua significação. Assim, um enunciado concreto compreende duas partes: a percebida ou realizada em palavras e a presumida.

O presumido ou horizonte social pode ser maior ou menor, o que é determinado pelo horizonte global e seu correspondente grupo social e pode se expandir no tempo e no espaço. Isso vai depender do horizonte global e seu correspondente grupo social; quanto mais amplo for o horizonte, mais constantes serão os fatores presumidos no enunciado. Por ser de natureza social, o enunciado é direcionado a alguém, portanto, possui um auditório específico, os participantes da enunciação. Estes e a situação concreta formam o extraverbal, a enunciação, que não é expressa linguisticamente, mas presumida pelos participantes desse processo.

Na situação de ensino aqui discutida, os alunos, por não estarem diariamente envolvidos nas práticas de leitura e escrita reais da esfera jurídica, em contato direto com os gêneros discursivos que lhes são próprios e por assim não estabelecerem um diálogo com as

enunciações concretas desse campo, nas petições e processos, não podem alcançar de forma plena esse horizonte espacial comum dos interlocutores porque esse aluno não tem o que Bakhtin (1976) chama de presumido, o que lhe garantiria junto do verbal, do linguístico, a compreensão ativa do uso dos brocardos e expressões latinas no Direito. Assim, o que constatamos é uma atitude compreensiva passiva desses alunos diante desse assunto. Nas atividades de leitura e escrita no 1º ano do Curso, na sua voz, eles apenas reproduzem a linguagem latina; ainda não a compreendem porque o Programa propõe um trabalho dos conteúdos desvinculados de sua esfera de circulação, sem o reconhecimento de uso da língua como constituinte das práticas jurídicas.

Considerações finais

Verificamos que, embora os brocardos e as expressões latinas sejam representativos e significativos nas linguagens jurídica e forense, o seu ensino no curso de Direito constitui um desafio para o professor, tendo em vista que o Plano de Ensino analisado não apresenta de forma clara em sua Ementa a concepção de língua(gem) em que os conteúdos poderiam ser trabalhados. O Plano de Ensino, ao contrário, apresenta contradições teórico-metodológicas visíveis na formulação dos conteúdos.

Embora conhecer os brocardos e expressões latinas seja importante para o letramento jurídico dos alunos, uma vez que, segundo autores do Direito, existem princípios significativos do Direito que só podem ser expressos por essa linguagem, da forma como é proposto o seu trabalho não necessariamente levará o aluno à aprendizagem dos mesmos (VIGOTSKY, 1988) e ao reconhecimento de seus usos em gêneros discursivos específicos.

Assim, defendemos um letramento jurídico com base nos aspectos do dialogismo, que propiciaria ao aluno uma concepção de língua(gem) enquanto fenômeno discursivo, marcado por relações de poder (STREET, 2014). Desse modo, o domínio dos gêneros da esfera jurídica (BAKHTIN, 2003) ou a construção de modos culturais de participação por meio desses gêneros (STREET) se desenvolveria na interação constante e contínua com os enunciados dos outros, num processo de aprendizagem, porque "nosso enunciado é pleno de palavras dos outros" e "essas palavras dos outros trazem consigo a sua expressão, o seu tom valorativo que assimilamos, reelaboramos e reacentuamos" (BAKHTIN, 2003, p. 294-295). Cremos que a forma como conduzimos em sala de aula o estudo da linguagem das

peças processuais, utilizadas no fórum, nos juizados e no núcleo jurídico, tem sido um caminho para o aluno entender a linguagem com sua função social, uma forma de amenizar, nesse letramento acadêmico, o tratamento artificial desse conteúdo.

Referências bibliográficas

BAKHTIN, M.; VOLOCHINOV, M. (1929). *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1992.

______. Discurso na Vida e na Arte: sobre a poética sociológica. Trad. de Carlos Alberto Faraco e Cristóvão Tezza da edição inglesa de TITUNIK, I. R. "Discourse in life and discourse in art – concerning sociological poetics". In: VOLOSHINOV, V. N. Freudism. New York: Academic Press, 1976.

_____. Estética da criação verbal. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. *Código de Processo Civil.* Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil o3/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046 Acesso em: 26 jul. 2018.

DAMIÃO, R. T.; HENRIQUES, A. Curso de português jurídico. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FARACO, C. A. *Linguagem & Diálogo*: as idéias linguísticas do Círculo de Bakhtin. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

FURLAN, O. A. *Latim Para o Português:* Gramática, Língua e Literatura. Florianópolis, UFSC, 2006.

GARCEZ, L. H.C. A escrita e o outro: os modos de participação na construção do texto. Brasília: UNB, 1998.

KLEIMAN, A. B. Letramento na contemporaneidade. In: *Revista Bakhtiniana*, São Paulo, 9 (2): 72-91, Ago./Dez. 2014.

_____. ASSIS, J. A. (orgs.) Significados e Ressignificações do Letramento: desdobramentos de uma perspectiva sociocultural sobre a escrita. Campinas: SP: Mercado de Letras, 2016.

MARINHO, M. A. escrita nas práticas de letramento acadêmico. *Revista Brasileira de Linguística Aplicada*, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 363-386, 2010.

MARQUES, C. F. L. Acerca do Uso de Expressões e Palavras Latinas no Direito em Língua Portuguesa. *Revista Diálogos*, n° 3, 2° Semestre de 2010.

NASCIMENTO, E. D. *Linguagem Forense:* a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro. 11 ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

REGO, T. C. *Uma perspectiva Histórico-Cultural da Educação*. Petrópolis: Vozes, 1997.

SABBAG, E. M. Redação Forense e elementos de gramática. 4.ed. São Paulo: RT, 2011.

SARAIVA, V. P. Introdução às expressões latinas. In: *Revista Jurídica Consulex*, nº 312, p. 18-19, 2010.

SCHOCAIR, N. M. Português jurídico: teoria e prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

STREET, B. Letramentos sociais: Abordagens críticas do letramento no desenvolvimento, na etnografia e na educação. Trad. Marcos Bagno. São Paulo: Parábola editorial, 2014.

_____. Dimensões "Escondidas" na Escrita de Artigos Acadêmicos. *PERSPECTIVA*, Florianópolis, v. 28, n. 2, 541-567, jul./dez. 2010.

_____. Perspectivas interculturais sobre o letramento. *Filol. lingüíst. port.*, n. 8, p. 465-488, 2006.

VALVERDE, A. G. M.; FETZNER, N. L. C.; JUNIOR, N. C. T. *Lições de linguagem Jurídica:* da interpretação à produção de textos. 2 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2013.

VYGOTSKY, L. S. A Formação Social da Mente. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

ZAVALA, V. Quem está dizendo isso? Letramento acadêmico, identidade e poder no ensino superior. In: VÓVIO, C.; SITO, L.; DE GRANDE, p. (Orgs.). *Letramentos:* rupturas, deslocamentos e repercussões de pesquisas em Linguística Aplicada. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2010. p. 71-95.

_

silviareginaemiliano@hotmail.com

[&]quot;neiva.jung@gmail.com